

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 493 L. LANÇADO

EMENTA: "DISPENSA DE MULTA OS CONTRIBUINTES EM ATRASO COM A FAZENDA MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

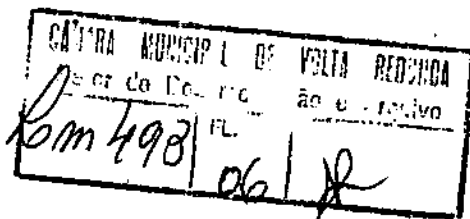
Artº 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de 10% (dez por cento) os contribuintes que se encontram em atraso com a Fazenda Municipal até a presente data.

5 Uniao - Os contribuintes, cuja divida estiver  
ajustada, gozaro dos beneficios previstos neste artigo desde que/  
atendam ao pagamento das custas judiciais.

Art. 23 - A presente Deliberação vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 Feb 1963

( Dr. João Paulo Pio de Abreu )  
- Prefeito Municipal -



**AUTOH: - Messages n° 1 -**

68411 / 90

